

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO PARA TITULARES DE CURSOS SUPERIORES, TITULARES DE CURSOS MÉDIOS E TITULARES DE UM DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior são os definidos pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, e são os seguintes:

- Concurso especial de acesso ao ensino superior para os maiores de 23;
- Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares de cursos superiores;
- Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares de cursos médios;
- Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados no Instituto Superior Miguel Torga (ISMT), adiante designados por cursos.
2. O Regulamento define as regras relativas aos concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior para os titulares de cursos superiores, para os titulares de cursos médios, e para os titulares de um diploma de especialização tecnológica.
3. O concurso especial de acesso ao ensino superior para os maiores de 23 anos é objecto de regulamento autónomo.

Artigo 2.º

(Validade)

A candidatura para acesso e ingresso nos cursos do ISMT, ao abrigo dos concursos especiais indicados no artigo anterior, é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 3.º
(Candidatura)

1. O boletim de candidatura (formulário próprio a fornecer pelo ISMT) para os concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior deverá ser entregue pelo(a) candidato(a) na Secretaria do ISMT, nos prazos fixados para o efeito, indicando o curso em que pretende matricular –se e inscrever -se, devidamente preenchido, e anexando a documentação necessária para o efeito.
2. A formalização da candidatura para acesso a um ciclo de estudos, ao abrigo de um dos concursos especiais indicados, implica o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor no ISMT.
3. Ao(À) candidato(a) será entregue uma fotocópia do boletim de candidatura, como comprovativo da mesma.
4. A divulgação da decisão sobre as candidaturas será efectuada através de afixação no estabelecimento de ensino e divulgação no *site* do ISMT.
5. O resultado final exprime -se através de uma das seguintes menções:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.

Artigo 4.º
(Titulares de curso superior)

Podem candidatar-se ao abrigo dos concursos especiais de acesso para os titulares de um curso superior os seguintes:

- a) Os titulares de um curso superior (bacharelato ou licenciatura) obtido num estabelecimento de ensino superior português;
- b) Os titulares de equivalência de grau ou reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro.

Artigo 5.º
(Critérios de seriação para os titulares de cursos superiores)

A candidatura para acesso e ingresso aos cursos do ISMT para os titulares de cursos superiores será objecto dos seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Em primeiro lugar, a classificação final do curso, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate será considerada a data de candidatura, preferindo a data mais antiga;

c) A idade do candidato, por ordem decrescente, preferindo os candidatos com idade superior.

Artigo 6.º

(Titulares de cursos médios)

São abrangidos por este concurso os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 7.º

(Critérios de seriação para os titulares de cursos médios)

A candidatura para acesso e ingresso aos cursos do ISMT para os titulares de cursos médios será objecto dos seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Em primeiro lugar, a classificação final do curso, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate será considerada a data de candidatura, preferindo a data mais antiga;
- c) A idade do candidato, por ordem decrescente, preferindo os candidatos com idade superior.

Artigo 8.º

(Titulares de um diploma de especialização tecnológica)

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 9.º

(Critérios de seriação para os titulares de um diploma de especialização tecnológica)

A candidatura para acesso e ingresso aos cursos do ISMT para os titulares de cursos de especialização tecnológica será objecto dos seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Em primeiro lugar, a classificação final do curso, por ordem decrescente;

b) Em caso de empate será considerada a data de candidatura, preferindo a data mais antiga;

c) A idade do candidato, por ordem decrescente, preferindo os candidatos com idade superior.

Artigo 10.º

(Indeferimento liminar)

1. Haverá lugar a indeferimento liminar quando as candidaturas se encontrem numa das seguintes situações:

a) Sejam apresentadas fora dos prazos definidos para o efeito;

b) Não reúnam as condições necessárias de acordo com a legislação em vigor e ou o presente Regulamento.

2. O indeferimento é da competência do Presidente do Conselho Directivo/Director do ISMT.

Artigo 11.º

(Reclamações)

1. Do resultado final do concurso os interessados podem, no prazo máximo de 48 horas úteis após a divulgação dos resultados, apresentar reclamação devidamente fundamentada e dirigida ao Director do ISMT.

2. As decisões das reclamações serão proferidas no prazo máximo de 30 dias após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 12.º

(Matrícula e inscrição)

Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos definidos para o efeito, sob pena de perderem direito à vaga que lhes foi atribuída.

Artigo 13.º

(Concursos Especiais - Vagas)

As vagas para os concursos especiais serão fixadas pelo Presidente do Conselho Directivo/Director do ISMT, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 14.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo/Director, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor para o ano lectivo 2012/2013.

Coimbra, 13 de Junho de 2012

O Presidente do Conselho Directivo



(Prof. Doutor Carlos Augusto Amaral Dias)